

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 128/2024 – GP CRATO - CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município do Crato, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e institucionais prescritas no Art. 118, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.332/2017 - Código Tributário Municipal e suas respectivas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.085/2023, que institui o CONAT-CRATO, reestrutura o contencioso tributário, distribui competências, e adota outras providências;

CONSIDERANDO a implantação da 2ª Instância Recursal do Contencioso Tributário do Município, o Conselho de Recursos Fiscais – CRF, por meio da Portaria nº 2807002, de 28 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a manifestação de concordância, por parte dos Conselheiros Fiscais, acerca dos termos da proposta de Regimento Interno;

CONSIDERANDO o compromisso de consolidação dos preceitos de cidadania e justiça fiscal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública relativo ao cumprimento dos preceitos de transparência e publicidade dos atos normativos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Município do Crato, Estado do Ceará, que segue anexo e é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 2109001/2021, de 21 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, na Edição 4810, do dia 21 de setembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2023.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF DO MUNICÍPIO DO CRATO**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão integrante da Estrutura Organizacional da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Crato, composto por representantes da classe dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal do Crato e dos contribuintes, com independência quanto à sua função de julgamento, nos termos do Art. 258, da Lei Municipal nº 3.332, de 27 de setembro de 2017 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. O Conselho de Recursos Fiscais será composto por:

I – Presidente;

II – 06 (seis) representantes dos servidores, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

III – 06 (seis) representantes dos contribuintes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

Art. 3º. A indicação dos membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, será realizada da seguinte forma:

I – Os representantes da classe de servidores serão indicados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria;

II – Os representantes dos contribuintes deverão ser indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE, Conselho Regional dos Corretores - CRECI e Classe Empresarial do Município do Crato.

§ 1º. Os membros integrantes da Classe Empresarial do Município do Crato deverão ser escolhidos entre as seguintes entidades:

I - SINDILOJAS Crato;

II - CDL Crato;

III - Associação Comercial do Crato.

§ 2º. Os membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) deverão ter ílibada conduta.

§ 3º. Junto ao CRF oficiará um Procurador do Município, designado pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe:

I - Manifestar-se, mediante requisição dos membros, através da emissão de pareceres, oralmente ou por escrito, nos processos administrativos submetidos a julgamento em segunda instância, acerca da legalidade dos atos da administração;

II - Representar administrativamente, ao Presidente do CRF, contra agentes do fisco que, por ação culposa ou dolosa verificadas em processo administrativo tributário, reiteradamente causarem prejuízo ao Erário Municipal.

§ 4º. O Conselho de Recursos Fiscais (CRF) contará ainda com um secretário para auxiliar nas questões gerais atinentes às suas atividades.

Art. 4º. Diante do afastamento ou impedimento do Presidente, caberá aos membros em reunião deliberativa, decidir qual deles exercerá a suplência, enquanto perdurar a ausência.

Parágrafo único. Caso a ausência se estenda por mais de 30 (trinta) dias, o Prefeito Municipal nomeará internamente, substituto para a função.

Art. 5º. As nomeações dos membros do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) realizar-se-ão mediante publicação dos respectivos atos administrativos no Diário oficial do Município.

Art. 6º. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) serão publicadas no Diário oficial do Município através de Extrato.

Parágrafo único. Os Acórdão referentes ao Julgamento dos Recursos ficarão disponíveis ao contribuinte, ao final do processo na Segunda Instância, no sistema próprio do Conselho de Recursos Fiscais como também na Administração Tributária.

Art. 7º. O membro do Conselho de Recursos Fiscais perderá o mandato quando:

I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo exercício, sem motivo justificado;

II - Usar de meios ou atos de favorecimento, bem como proceder no exercício de suas funções com dolo ou fraude;

III - Recusar, omitir ou retardar o exame e o julgamento do processo, sem motivo;

IV - Contrariar normas regulamentares do conselho.

§ 1º. As responsabilidades previstas neste artigo serão apuradas mediante processo administrativo regular, sendo garantida a ampla defesa e contraditório.

§ 2º. Em se tratando de quaisquer representantes do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), a perda de mandato, por essas razões, impedirá seu retorno ao Conselho, por um período de 05 (cinco) anos, bem como estarão sujeitos às sanções Penais, Cíveis e Administrativas cabíveis.

Art. 8º. O exercício da função de membro do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 1º. No decorrer do mandato o conselheiro poderá solicitar a Secretaria de Finanças e Planejamento, certidões de presença como também declarações referentes aos trabalhos do conselho.

§ 2º. Ao final do mandato a Secretaria de Finanças e Planejamento emitirá Certificado de Reconhecimento dos Relevantes serviços prestados que poderá ser considerado para fins de progressão de carreira, bem como, em provas de títulos em concursos e processos seletivos.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 9º. Realizar-se-ão reuniões para deliberar acerca de questões administrativas, regimentais e de formação dos precedentes administrativos fiscais.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) poderão ser realizadas:

I – De forma presencial, na sede da Secretaria de Finanças e Planejamento ou em equipamento Municipal designado pela Presidência do Conselho;

II – De forma virtual, por meio de aplicativos de videoconferência ou qualquer dispositivo tecnológico que garanta a natureza síncrona da reunião.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses anteriormente citadas, poderá ser concedida a participação do contribuinte ou de quem o represente legitimamente, desde que requerida formalmente, nos seguintes ditames:

I – A solicitação deve ser requerida 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão de Julgamento;

II – No Caso do contribuinte representado por Procurador ou Representante Legal, que seja apresentado documento de representação correspondente.

Art. 10. A ordem dos trabalhos do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) será, no mínimo, a seguinte:

I – Aberta a reunião no local, dia e hora designados, o presidente, ou quem o substitua, lerá a pauta de julgamentos e organizará as deliberações conforme as relatorias forem apresentadas;

II – O(a) Conselheiro(a) relator(a) apresenta o relatório do Processo em discussão, abrindo espaço para sustentação oral do Contribuinte ou Representando Legal;

III – Será facultado o tempo de 15 (quinze) minutos em caso de sustentação oral pelo contribuinte ou representante legal;

IV – Após os atos descritos nos Art. 10 e seus incisos, abrir-se-á discussão do Processo com os demais Conselheiros, onde é liberada a votação pela secretária do conselho;

V – Os Conselheiros poderão acompanhar o voto do Relator do Processo em Julgamento, divergir ou solicitar divergências quanto ao mesmo;

VI – A decisão constará da ata de reunião dos trabalhos, mencionando o resultado final, que será por maioria simples;

VII – Integrarão a ata de reunião dos trabalhos os votos que houverem sido proferidos;

VIII – A emissão do acórdão será feita com base no resultado final e publicada em forma de extrato, no diário oficial do município.

§ 1º. Serão prioritários na ordem de julgamento os processos mais antigos, por ordem cronológica, grupos prioritários conforme legislação aplicável, ou aqueles que estiverem com avizinhamento de prazo de prescrição ou decadência.

§ 2º. Será permitido um único pedido de vista geral do processo pelos membros, em prazo a ser assinado pelo Presidente, desde que isso não implique em prejuízo a qualquer prazo legal da Fazenda Pública e não superior a 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho organizar os trabalhos e suplementar sua ordem, no que necessário ou omissos neste Regimento, mediante expedição de regulamento.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), órgão colegiado, de composição paritária de caráter deliberativo, competente para o julgamento de recursos administrativo-tributários em segunda instância, compete:

I - julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de tributos municipais, bem como, consultas e requerimentos em matéria de imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, restituição de tributo e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II - representar ao Secretário de Finanças e Planejamento, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento deste regimento e da legislação tributária objetivando, principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com os da Fazenda Municipal;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais compete o seguinte:

a) Observar e fazer cumprir as Leis, Regulamentos, Regimento Interno e quaisquer atos legais que digam respeito ao Conselho de Recursos fiscais;

b) Abrir as reuniões na hora estabelecida, e encerrá-las;

c) Decidir as questões de ordem, ou submetê-las a julgamento dos membros, quando entender necessário;

d) Presidir as reuniões, manter a ordem dos trabalhos e apurar as votações;

e) Submeter à discussão e votação, a Ata da Reunião Plenária anterior e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes, podendo fazê-la na mesma Reunião Plenária de votação;

f) Exercer, nos julgamentos, quando houver empate, o voto de qualidade;

g) Fazer cumprir as Resoluções do Conselho e convocar as Sessões extraordinárias, quando necessárias, mediante aviso aos membros, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

h) Comunicar a quem interessar, a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes, tomando as medidas necessárias para a devida substituição;

i) Convocar os suplentes, nas faltas ou impedimentos dos membros efetivos;superintender os serviços gerais do Conselho, despachar o expediente e assinar toda correspondência oficial por escrito ou eletronicamente e representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

- j) Despachar os pedidos que versem sobre matérias estranhas à competência do Conselho de Recursos Fiscais (CRF), inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução do processo à repartição competente ou ao arquivamento;
- k) Apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;
- l) Encaminhar anualmente ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- m) Resolver os casos omissos;
- n) Distribuir, para análise e emissão de relatórios, os assuntos submetidos ao CRF, indicando os nomes dos conselheiros.

Art. 13. Aos membros do Conselho de Recursos Fiscais compete:

- a) Em meio eletrônico, relatar os processos que lhe forem distribuídos, julgar os processos encaminhados ao CRF e redigir as suas minutas de votos;
- b) Sanear processos;
- c) Observar os prazos para resposta dos processos em sua responsabilidade;
- d) Determinar diligências necessárias à instrução dos processos;
- e) Solicitar vista dos processos, para exame e eventual apresentação de voto em separado ou contrário, quando não concordar com o relator;
- f) Proferir voto nos julgamentos;
- g) Sugerir medidas de aperfeiçoamento e interesse do Conselho para o bom andamento do trabalho;
- h) Solicitar a realização de diligências e vistorias, quando necessários a elucidação das questões relacionadas aos processos remetidos ao Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 14. Ao Secretário do Conselho de Recursos Fiscais compete o seguinte:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF);
- b) Redigir atas, relatórios e outros documentos decorrentes da ação do Conselho, bem como, preparo e redação das correspondências;
- c) Registrar as decisões do Conselho e encaminhar os processos aos conselheiros indicados, como relatores, pelo Presidente do CRF;
- d) Receber e protocolar os processos encaminhados ao CRF;
- e) Organizar as pautas para julgamento;
- f) Promover o cumprimento das diligências requeridas;

- g) Cadastrar os processos e remetê-los ao procurador para emissão de pareceres;
- h) Preparar os dados para expedição dos Relatórios que se fizerem necessários sobre as atividades do Conselho de Recursos Fiscais (CRF);
- i) Dar imediato conhecimento ao Presidente, dos processos que estejam com os prazos próximo do esgotamento.

Art. 15. Ao Procurador do Conselho de Recursos Fiscais compete:

- a) Emitir parecer por escrito nos feitos, quando solicitado pelo conselho, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- b) Requerer diligências ao Presidente, caso entenda necessário;
- c) Oficiar nos julgamentos dos processos administrativos, no interesse do Conselho de Contribuintes.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. O Conselho de Recursos Fiscais (CRF) só poderá deliberar quando reunido com maioria absoluta dos seus membros.

Art. 17. É vedado ao conselheiro o exercício da função de julgamento, em qualquer instância do contencioso tributário, devendo declarar-se impedido de ofício ou a requerimento, relativamente ao processo em que tenha:

I – atuado no exercício da fiscalização direta do tributo ou como Representante Fiscal;

II – atuado na qualidade de mandatário ou perito;

III – interesse econômico ou financeiro, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

IV – vínculo, como sócio ou empregado, com a sociedade de advogados, contabilistas ou economistas, ou de empresa de assessoria fiscal ou tributária, a que esteja vinculado o mandatário constituído por quem figure como parte no processo.

§ 1º. A parte interessada deverá arguir o impedimento, em petição devidamente fundamentada e instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar no Processo ou de forma oral na sessão de julgamento.

§ 2º. O incidente será decidido preliminarmente, ouvindo-se o arguido, se necessário.

§ 3º. A autoridade julgadora poderá declarar-se impedida por motivo de foro íntimo.

Art. 18. As decisões do Conselho de Recursos Fiscais (CRF) serão proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias e constituem a última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter fiscal.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput, deste artigo, poderá ser prorrogado, com razões para o pedido, por igual período, uma única vez, por ato da Presidência do Conselho.

Art. 19. Ocorrendo renúncia ou destituição, a qualquer tempo do Presidente, na primeira reunião ordinária seguinte, eleger-se-á o substituto, até nomeação de novo Presidente indicado pelo Prefeito.

Art. 20. Nas Faltas, licenças e impedimentos dos membros, serão convocados os suplentes, sempre respeitada a proporcionalidade da representação.

Art. 21. Havendo vacância de membro do Conselho de Recursos Fiscais, cabe ao Presidente comunicar ao Secretário de Finanças e Planejamento que, através de ato próprio e respeitada a representatividade, promoverá a nomeação de seu substituto, para dar cumprimento ao mandato do membro afastado.

Art. 22. As impugnações e recursos tempestivamente interpostos suspendem a exigibilidade do crédito tributário.

§ 1º. Não serão conhecidos recursos ou impugnações interpostos fora dos prazos estabelecidos nas legislações municipais.

§ 2º. Não cabe qualquer recurso de despacho denegatório de seguimento de impugnação ou recurso interpostos intempestivamente, salvo na hipótese de ausência ou inexistência de intimação ou contagem de prazo.

Art. 23. A propositura pelo sujeito passivo de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou a atos administrativos de exigência do crédito tributário, importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 24. Da decisão de Primeira Instância, caberá recurso voluntário ou de ofício ao Conselho de Recursos Fiscais (CRF), através de sistema próprio informatizado;

Art. 25. Os recursos serão interpostos através de sistema próprio Virtual disponível em crato.ce.gov.br.

Art. 26. O sistema a ser protocolado e todo o trâmite referente aos recursos serão regidos por Lei específica.

Art. 27. O prazo para interposição de recurso para o Conselho será de 10 (dez) dias, contados da data da intimação das decisões administrativas fiscais, no âmbito da 1ª instância.

Art. 28. A distribuição dos processos aos Conselheiros, será feita pela secretaria do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 29. O conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento para restituir o(s) processo(s) com o seu relatório, conforme modelo proposto no Anexo I, deste Regimento.

§ 1º. Durante o prazo de análise, o relator poderá solicitar diligências visando reunir elementos que permitam a fundamentação da decisão.

I – Para o contribuinte o prazo acima citado será de 05 (cinco) dias úteis para atender o pedido.

§ 2º. As solicitações de diligências deverão ocorrer dentro dos prazos previstos neste artigo.

§ 3º. As diligências consistirão em:

I – Requisição de documentos em órgãos públicos ou privados;

II – Requisição de manifestação por parte dos agentes públicos envolvidos na produção do ato impugnado;

III – Produção de Provas ou Tomadas de Depoimentos.

Art. 30. Os Conselheiros terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do Relatório, para restituir o(s) processo(s) com o seu voto, conforme modelo proposto no Anexo II, deste Regimento.

§ 1º. Caso os membros discordem do relator, deverão, obrigatoriamente, elaborar voto contrário, devidamente lavrado, contendo ementa, relatório, fundamentação e disposição, conforme modelo proposto no Anexo III, deste Regimento.

§ 2º. Aos Conselheiros, é facultado pedir vista do processo, pelo prazo máximo de 03 (três) dias, antes de proferir o seu voto.

CAPÍTULO VI DA DECISÃO

Art. 31. A consulta aos autos dos processos administrativos fiscais que tramitem juntos ao Conselho poderá ser realizada:

I – pelo contribuinte ou por quem o represente, desde que legitimado por instrumento legal, contratual ou judicial;

II – pelo responsável tributário, desde que demonstrado interesse processual legítimo;

III – Por órgão da administração tributária dos entes federativos, nos termos do inciso XXII, da Constituição Federal em vigor;

IV – órgãos de controle interno do Município do Crato;

V – Nas hipóteses previstas no Art. 206, da Lei Municipal nº 3.332/2017.

Parágrafo único. Os órgãos de controle externo deverão ter acesso aos documentos pelo procedimento de quebra de sigilo fiscal, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DO PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO

Art. 32. Da decisão do Conselho que ao interessado se figure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ciência do acórdão.

Art. 33. Não será conhecido o pedido quando, por maioria simples, o Conselho decidir ser aquele manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, rediscussão do decidido ou reforma da decisão.

Art. 34. O pedido de manifestação será distribuído ao relator e será julgado, preferencialmente, na primeira reunião seguinte a data do recebimento do Conselho.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As falhas materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidas a qualquer tempo pelo Conselho, de ofício mediante representação ao órgão fazendário encarregado da execução do julgado.

Parágrafo único. Das correções efetuadas, as partes serão novamente cientificadas.

Art. 36. O funcionamento e a ordem dos trabalhos do Conselho reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno, podendo ser consolidado e/ou suplementado, no que necessário ou omissos, mediante expedição de regulamento, desde que não contrarie a legislação pertinente e nem este Regimento.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF
MUNICÍPIO DO CRATO

CONSELHEIROS DO CRF DO MUNICÍPIO DO CRATO

ANEXO I

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE CRATO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA RECURSAL. (ASSUNTO). (MOTIVO). PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO:

Trata-se, em linhas gerais, de recurso administrativo fiscal objetivando reformar decisão de primeira instância que XXXXXXXX. O pedido foi originariamente instrumentalizado com os seguintes documentos:

- 1 – XXXXXXXX;
- 2 – XXXXXXXX;
- 3 – XXXXXXXX;
- 4 – XXXXXXXX;
- 5 – XXXXXXXX.

Em sede de 1ª instância, o servidor designado constatou XXXXXXXXX, tendo indeferido o recurso.

Por ocasião do protocolo do recurso neste Conselho, XXXXXXXX.

Desta forma, analisando a documentação apresentada, verifica-se que todos os pressupostos para o conhecimento e provimento do recurso foram contemplados.

FUNDAMENTAÇÃO:

O artigo 107, da Lei Municipal nº 3.332/2017 (Código Tributário Municipal), determina que:

Art. 107. O Imposto será devolvido, no todo ou em parte, quando:

- I - não se completar o ato ou contrato por força do qual tiver sido pago;

Ante o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO DO PLEITO ao passo que submeto o conteúdo desta relatoria aos demais conselheiros para apreciação e composição do acórdão.

É o voto.

Crato, ____ de ____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro CRF - Portaria nº xxxxxxxxx/20__.

PROCESSO CRF N°		
REQUERENTE		
CPF/CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO:		
RELATOR(A):		

ANEXO II

**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DE CRATO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

EMENTA: EMISSÃO DE VOTO EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA RECURSAL. (ASSUNTO). (MOTIVO). VOTO FAVORÁVEL.

Analisando a manifestação do(a) nobre relator(a) decido por:

- () Acompanhar integralmente;
- () Acompanhar parcialmente com apresentação de voto complementar;
- () Divergir com voto de fundamentação.

É o voto.

Crato, ____ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Conselheiro CRF - Portaria nº xxxxxxxx/20__

PROCESSO CRF Nº		
REQUERENTE		
CPF/CNPJ:		INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO:		
RELATOR(A):		

DECRETO Nº 129/2024 - GP
CRATO - CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a reversão de imóvel da municipalidade doado à instituição especificada pela Lei Municipal nº 3.629, de 20 de dezembro de 2019, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a municipalidade, através da Lei Municipal nº 3.629, de 20 de dezembro de 2019, autorizou a doação para a **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.** (CNPJ nº 23.314.594/0001-00), de um imóvel de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), para à implantação da base de distribuição de combustíveis da referida empresa no Município do Crato;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria técnica emitido pelo órgão municipal competente, que atestou a expiração dos prazos estabelecidos nas Leis Municipais nº 3.629/2019 e 3.875/2021, sem que os encargos estipulados na referida doação fossem cumpridos, encontrando-se o referido imóvel, em completo estado de abandono;

CONSIDERANDO o teor do ofício da **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.**, datado de 11 de julho de 2023, em resposta ao Ofício nº 1206004/2023, da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em que a empresa donatária expressamente reconhece a revogação automática da referida doação autorizada pela Lei Municipal nº 3.629, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o requerimento da empresa donatária, constante do “item 4”, do mencionado ofício datado de 11 de julho de 2023, no sentido de que o Município do Crato promova o cancelamento do registro da doação ou, subsidiariamente, formalize declaração de revogação da doação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a reversão ao Patrimônio Público Municipal de Crato, Estado do Ceará, do imóvel doado a **ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.** (CNPJ nº 23.314.594/0001-00), através da Lei Municipal nº 3.629, de 20 de dezembro de 2019, situado na Rua Pedro Gomes de Norões, s/n, Bairro Muriti, com área total de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

Art. 2º. A presente reversão funda-se no pleno descumprimento dos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município do Crato, bem como pelo descumprimento dos encargos previstos nos Arts. 2º e 4º, da Lei Municipal nº 3.629, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Efetivada a reversão, o imóvel voltará para o patrimônio da Municipalidade, sem que a donatária tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos em eventuais investimentos realizados no imóvel.

Art. 4º. Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM, incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias para a efetivação da reversão do imóvel de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 130/2024 - GP
CRATO - CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Decreta ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato, e nos seus diversos órgãos, no dia 14 de outubro de 2024, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e nos termos do Art. 64, inciso XI e XIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 236, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que estabelece que 28 de outubro é oficialmente o Dia do Servidor Público no Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que estabelece que a data de 15 de outubro, dedicada ao Professor, é declarada feriado escolar;

CONSIDERANDO ainda o princípio da economicidade, em que a administração objetiva com a presente medida reduzir gastos inerentes à atividade administrativa, pois o dia 15 de outubro é uma terça-feira, e a data de 28 de outubro de 2024 será uma segunda-feira, datas das comemorações alusivas aos dias do Professor e do Servidor Público, respectivamente;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo na Prefeitura Municipal do Crato e nos seus diversos órgãos, no dia 14 de outubro de 2024, segunda-feira, como antecipação do dia 28 de outubro de 2024, data alusiva ao dia do Servidor Público.

Art. 2º. Excetuam-se do referido ponto facultativo os servidores municipais lotados em serviços essenciais, tais como, o fornecimento regular de água, o atendimento médico-hospitalar de urgência, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a Guarda Civil Metropolitana, e, os demais serviços assim considerados.

Art. 3º. Fica decretado ponto facultativo, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação e nos seus diversos órgãos, no dia 15 de outubro de 2024, terça-feira, em alusão as comemorações do dia do Professor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2024 – SEAD
CRATO-CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LUMA MARIA DE BRITO LOPES, inscrita no CPF sob o nº 034.537.463-09, para o cargo de ASSESSOR II, simbologia CDS 05, com lotação no GABINETE DO VICE-PREFEITO, criado pela Lei Municipal nº 3.804, de 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Administração, em 11 de outubro de 2024.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

CHEFIA DE GABINETE – CG

PORTARIA Nº 319/2024 - GP
CRATO - CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 0205001/2022 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de comparecimento à Fortaleza, para participar da Cerimônia de entrega de 113 novos ônibus escolares do Ministério da Educação para os Municípios do Ceará, no dia 11 de outubro do corrente ano às 15h, no Centro de Eventos do Ceará – Salão Almofala – Portão C, Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Fortaleza-CE.

NOME	JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL	DESTINO	Fortaleza/CE
CPF	222.635.353-49	PERÍODO	11/10/2024
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	---	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	R\$ 600,00
LOTAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	R\$ 600,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

FABIANO BRASIL SALES**Chefe de Gabinete**

PORTARIA Nº 320/2024 - GP
CRATO - CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal do Crato - CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 2103003/2017 – GP e suas alterações, constantes no Decreto nº 1607001/2019 - GP;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: realizar viagem a serviço da municipalidade, para participar do evento de entrega de 113 ônibus escolares do Ministério da Educação para os Municípios do Ceará, que acontecerá em 11 de outubro do corrente ano, na cidade de Fortaleza-CE.

NOME	GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR	DESTINO	FORTALEZA-CE
CPF	326.026.773-53	PERÍODO	11/10/2024
CARGO	SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO	QUANTIDADE	01 (UMA)
SIMBOLOGIA	CDS 01	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	400,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TOTAL CONCEDIDO (R\$)	400,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(ã) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2024.

FABIANO BRASIL SALES
Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.2 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.3. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA(ILUMINAÇÃO PÚBLICA) DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.4. DECORRENTE DO REGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA(ILUMINAÇÃO PÚBLICA) – ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.5 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – RILDON SALVIANO LIMA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.6 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.7 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.8 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.9 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN – JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.10. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.11. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.10.02.12. DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL 2020.07.06.1, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 12(DOZE)MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE – MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATA. CONTRATADO: THIAGO TAVARES DE MACEDO-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº. 13.096.770/0001-21. CRATO/CE, 27 DE SETEMBRO DE 2024.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria n° 119/2024.**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 123/2024,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 114/2024, e conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Manoel Vieira dos Santos**, portador da identidade n.º 2006034013784 SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o n.º 219.628.123-91, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais/Gari, ref. 8, matrícula n.º 3046, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, nos termos do art. 40.º, §1.º, I da CF/88, c/c art. 6.º-A da EC n.º 41/2003, com redação dada pela EC n.º 70/2012, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor, proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE		
BASE DE CÁLCULO	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO EM AGOSTO DE 2024	R\$ 2.098,02	Lei n.º 3225/2016 e Lei n.º 4.145/2024.
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADE: R\$ 2.098,02		

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Cálculo da Proporcionalidade.	$[(32/35) \times R\$ 2.098,02]$	R\$ 1.918,19	Art. 40.º, §1.º, I da CF/88. Art. 6.º-A da EC n.º 41/2003, com redação dada pela EC n.º 70/2012
PROVENTOS A QUE FAZ JUS O SERVIDOR: R\$ 1.918,19			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2.024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 120/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n° 131/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Cícera Maria Rocha Sousa**, portadora da identidade n.º 99029166887 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 585.653.293-72, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 100h, referência 7, matrícula n.º 1821, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2.024	-	R\$ 3.966,00	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 793,20	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 4.759,20			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 121/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 120/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também às pensões derivadas dos seus proventos de aposentadoria, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Francilene Leandro Monteiro**, portadora da identidade n.º 94014089961 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 545.627.673-91, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 150h, referência 9, matrícula n.º 1313, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 63 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação do valor dos proventos			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em Setembro de 2024	-	R\$ 1.720,38	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001, Lei n° 2.468/2008, art. 17 da Lei n° 2.630/2010 e Lei n° 4.145/2024
Quinquênios	5%	R\$ 86,01	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporado através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 1.806,39			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 122/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 132/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Jussara Maria Salviano de Farias**, portadora da identidade n.º 671347/83 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 276.371.313-00, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 7, matrícula n.º 2106, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2.024	-	R\$ 7.857,97	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.571,59	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional de Especialização	10% 200h	R\$ 785,79	Lei n.º 2.468/2008
Adicional por Redução de Carga Horária	10% 200h	R\$ 785,79	Lei n.º 2.643/2010
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 11.001,14			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n.º 0107019/2021-GP

Portaria N° 123/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 122/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Bernadeth Correia de Lima**, portadora da identidade n.º 26918781 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 222.467.703-00, ocupante do cargo efetivo de Professor V, 200h, referência 8, matrícula n.º 2465, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em Agosto de 2.024	-	R\$ 4.046,84	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.618,74	Lei n.º 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Quinquênio	10% 100h	R\$ 404,68	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71 e incorporados através do art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 4.046,84	Lei n.º 2.948/2013
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.117,10			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

Portaria N° 125/2024.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n° 129/2024,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Socorro Alves Fernandes**, portadora da identidade n° 96029141146 SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n° 698.082.443-00, ocupante do cargo efetivo de Professor VI, 200h, referência 8, matrícula n° 2050, lotada na Secretaria Municipal de Educação,, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n° 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n° 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em Agosto de 2.024	-	R\$ 9.246,44	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001; Lei n° 2.468/2008; art. 17 da Lei n° 2.630/2010; Lei n° 4.150/2024.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.849,28	Lei n° 3.051/2014 e Art. 17 da Lei n° 2.630/2010.
Quinquênio	5% 200h	R\$ 462,32	Art. 197 da lei municipal n° 917/71 e incorporados através do art. 197, § 2.º da lei municipal n° 917/71 c/c Art. 40 da Lei 2.061/2001
Adicional por Redução de Carga Horária	10% 200h	R\$ 924,64	Lei n° 2.643/2010
Adicional de Mestrado	15% 200h	R\$ 1.386,96	Lei n° 2.468/2008
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 13.869,64			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 01/10/2024.

Registre-se e publique-se.

Crato, 11 de Outubro de 2024.

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato - CE

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE VALOR

Referência processo fluxus nº 2024.05.22-0001

Referência ao ETP nº 02/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em assessoria técnica em gestão atuarial destinadas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município do Crato/CE (PREVICRATO).

ITEM	CATMAT/CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	95804	CONSULTORIA E ASSESSORIA – ECONÔMICO/ FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO ATUARIAL DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE	12	MÊS	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

- 1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 02/2024.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.
- 1.3. A justificativa desta contratação é atingir a sua eficácia institucional e cumprir os objetivos norteados pela legalidade dos seus atos. Trata-se de uma contratação imprescindível e indispensável na averiguação da viabilidade, planejamento e organização dos planos de custeio e de benefícios.
- 1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Esta contratação se dará através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, bem como nos decretos municipais nº 1602001-2023/GP e nº 08/2024-GP, e na Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.
- 2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.
- 2.3. Por se tratar de dispensa por valor, o critério de escolha será: menor preço;
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.5. Garantia da contratação
 - 2.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

- 3.1. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os requisitos da Instrução Normativa nº 06/2024 – PGM.
- 3.2. Qualificação Técnica
 - 3.2.1 A contratada deverá comprovar que possui em sua equipe técnica, no mínimo 1 (um) profissional com formação superior em Ciências Atuariais, com registro vigente no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA conforme regulamenta a legislação; 1(um) profissional com formação superior em Administração Pública ou Gestão Pública; 1 (um) profissional com formação superior em direito, com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
 - 3.2.2 Todos os profissionais relacionados no item 3.2.1, devem possuir certificação de Dirigente de Unidade Gestora de RPPS ou de Gestão de Recursos e Investimentos do RPPS, nos termos da Portaria SEPRT nº 9907/2020.

3.2.3 A Entidade a ser contratada deve demonstrar que os profissionais indicados na composição da equipe técnica deverão possuir vínculo empregatício, podendo ser comprovado das seguintes formas:

- I. Apresentar cópia do contrato de trabalho ou registro na Carteira Profissional (CTPS) ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa participante;
- II. Caso de ser integrante do quadro societário, a comprovação dar-se-á mediante cópia do contrato social e respectivas alterações;
- III. Contrato de Prestação de Serviços.

3.2.4 A entidade a ser contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da presente contratação, por si ou por seus técnicos relacionados no item 3.2.1. Será aceito o somatório de atestados para a comprovação dos serviços estipulados no instrumento convocatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

3.2.5 Não serão aceitos atestados emitidos pela entidade em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado da contratação.

3.3 Qualificação econômico-financeira

3.3.1 A necessidade da qualificação econômico-financeira esta presente com intuito de verificar se a empresa participante tem condições financeiras estáveis para cumprir com os seus compromissos comerciais sem riscos.

3.3.2 É necessário que a empresa contratada apresente os seguintes documentos:

3.3.2.1 Balanço Patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

3.3.2.2 Memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa, de acordo com os seguintes índices:

- I. Liquidez Corrente $LC = AC / PC$
- II. Liquidez Geral $LG = AC + RLP / PC + ELP$
- III. Solvência Geral $SG = AT / PC + ELP$

AC - Ativo Circulante PC - Passivo Circulante RLP - Realizável a Longo Prazo ELP - Exigível a Longo Prazo PL - Patrimônio Líquido T - Ativo Total ET - Exigível total;

3.3.2.3 Apresentar um resultado Maior ou Igual a 1,00 (UM), em qualquer um dos índices acima referidos. O participante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

3.3.3 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

3.3.4 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

3.3.6 O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2017.

3.3.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.

4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.
- 5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Maria Thomaz de Jesus, CPF: 810.093.803-20, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

6. PRAZO PARA INICIO DA EXECUÇÃO

- 6.1 O prazo de início da execução é de imediato, a partir da assinatura do contrato entre as partes.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As solicitações de entrega ocorrerão através de emissão de Ordem de Compra, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto;
- 7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3.. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.
- 7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

- 8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.
- 8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;
- 8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11. A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da prestação do serviço ou da entrega completa do bem, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.5. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP e legislações correlatas, caso NÃO tenha sido atingido o limite da Dispensa de Valor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 09.272.0100.2.180.0000.3.3.90.39.00

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato/CE, 10 de Junho de 2024.

Equipe de Planejamento:

Gilvânia Olímpio Gomes de Mattos

CPF: 440.226.113-91

Veridiany Aparecida da Silva Moreira

CPF: 047.971.573-48

De acordo:

Antonio de Padua Amador de Albuquerque
Presidente do Fundo de Previdência Social do Crato
Secretario Ordenador

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nº 02/2024

(Dispensa n.º 2024.06.11.1)

Torna-se público que Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município do Crato, por meio do seu gestor que ao final subscreve, realizará Dispensa de Valor, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 1602001/2023 – GP, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em assessoria técnica em gestão atuarial destinadas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município do Crato/CE (PREVICRATO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo Dispensa n.º 2024.06.11.1.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consultoria e assessoria – econômico/ financeira. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria técnica em gestão atuarial destinadas a atender as necessidades do fundo municipal de previdência social dos servidores do município do Crato/CE.	95804	12	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

1.3 O critério de julgamento adotado foi o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PREÇOS DE REFERÊNCIA

2.1. O preço de referência constante da tabela de item 1.2 foi estimado através de pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria Especial de Compras, com mapa juntado aos autos, contendo fontes e critério de cálculo.

3. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

3.1. Interessados em ofertar proposta devem enviar sua documentação, conforme termo de referência anexo a este, e ao que dispõe este aviso, até o dia 16 de Outubro do corrente ano, para o email previcrato@gmail.com, até às 23h59m ou enviar fisicamente no endereço Avenida Maildes de Siqueira, nº 664, Alto da Penha, Crato/CE, no horário de 8h às 17h.

3.2. O documento de proposta deve conter:

3.2.1. Razão social, local da sede e número de inscrição do CNPJ da empresa;

3.2.2. Assinatura do representante legal;

3.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da proposta;

3.2.4. Valor unitário e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes diretas ou indiretas no objeto constante deste procedimento;

3.2.5. Tabela conforme item 1.2 deste Aviso;

3.2.6. Declaração que os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

3.2.7. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

- 3.2.8. Preposto e meios de contato para obtenção de documentos necessários;
- 3.3. Correrão por conta do proponente todos os custos que porventura deixem de explicitar em sua proposta.
- 3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. Caso a proposta seja enviada fisicamente, deve estar em envelope lacrado, com endereçamento e número desta Dispensa.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Para participação nesta dispensa, o proponente deve estar cadastrado junto ao Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF.
- 4.2. Não poderão participar desta dispensa:
- 4.2.1. Empresas não cadastradas no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF;
- 4.2.2. Empresas que não atendam aos ditames legais, bem como ao disposto neste Aviso;
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Empresas que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU Plenário); e
- 4.2.8. sociedades cooperativas.
- 4.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

- 5.1. Verificadas as condições de participação, o condutor do processo classificará as propostas, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.3. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. A empresa melhor classificada será convocada, através de contatos disponibilizados na proposta, para apresentar documentos de habilitação e confirmar o aceite à contratação, devendo responder e enviar as peças, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.2. Os documentos de habilitação a serem enviados são:

- I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;
- II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- V. Declarações conforme anexo VIII desta Instrução;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VIII. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- IX. Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitido pelo Governo Federal.

§ 1º. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3 Os documentos de habilitação que demonstram a capacidade técnica serão:

- I- Diploma dos cursos superiores dos profissionais designados para o trabalho: um em Ciências Atuariais, um em Administração Pública ou Gestão Pública e o outra em Direito;
- II- Certificação dos profissionais de Dirigente da Unidade Gestora de RPPS ou de Gestão de Recursos e Investimentos do RPPS, nos termos da portaria SEPRT nº 9907/2020;
- III- Documento que comprove que os profissionais designados para o serviço tem um vínculo empregatício com a empresa participante, podendo ser comprovado a partir dos seguintes documentos:
 - Cópia do Contrato de trabalho, registro na Carteira Profissional (CTPS) ou cópia da ficha do registro do empregado, comprovando que trabalha na empresa participante;
 - Cópia do contrato social e suas respectivas alterações, caso se faça parte do quadro societário da empresa;
 - Contrato de prestação de serviços.

IV- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa pública de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços em quantidades, características e prazos compatíveis com o objeto da presente contratação;

6.4 Os documentos de habilitação que demonstram a qualificação econômico-financeira da empresa participante são:

- I- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na lei, registrado pela Junta Comercial, comprovando boa situação financeira, devidamente assinados por um contador ou outro profissional equivalente;
- II- Memorial de cálculo, com base no balanço do último exercício social;
- III- Aquelas empresas participantes que tem menos que dois exercícios financeiros devem cumprir a exigência mediante apresentação do último exercício, bem como do seu balanço de abertura ou do último balanço comercial apresentado.

- 6.5. Após análise dos documentos, o processo seguirá para análise jurídica e posterior contratação.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.3. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência.

Crato/CE, 11 de Outubro de 2024.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque
Presidente do PREVICRATO
Portaria Nº 0107019/2021-GP

PORTARIA Nº 017/2024 – PREVICRATO**CRATO-CE, 11 de outubro de 2024.**

Designar servidor para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras rovidências.

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, os servidores adiante indicados, conforme condições a seguir:

Objetivos da viagem: Considerando participar de reunião presencial com instituições de interesse do RPPS, em Fortaleza-CE, no período 16 e 17/10/2024, a serviço da municipalidade, para atender demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO.

NOME: ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE CPF: 922.189.384-72

CARGO: PRESIDENTE DO PREVICRATO – CDS-01

LOTAÇÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO CE -PREVICRATO

TOTAL: R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

DESTINO: FORTALEZA-CE

QUANTIDADE: 02 (DUAS)

VALOR DIÁRIA: R\$ 400,00

PERÍODO: 16 E 17/10/2024.

Artigo 3º - Fica a Tesouraria do PREVICRATO autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo, D.O: 0901.09.272.0009.2.180.3.3.90.14.00.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do RPPS PREVICRATO

Port. nº 0107019/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**PORTARIA Nº 34/2024 - SECULT
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão Permanente de Seleção e Homologação dos **Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I - **Maria Luísa Martins da Silva**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 004.712.933-69;

II – **Saymo Venicio Sales Luna**, servidor da Secretaria Municipal de Cultura, inscrito no CPF sob o nº 059.608.243-61;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 11 de outubro de 2024.

Raimundo Amadeu de Freitas
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 423/2024-SMS
CRATO-CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte de pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/10/2024 a noite e retornando no dia 14/10/2024.

NOME	Cícera Clistenea Alves Coutinho	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	426.171.113-34	PERÍODO	13 e 14 de outubro de 2024
CARGO	Técnica de Enfermagem-Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 11 de outubro de 2024.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 424/2024-SMS
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade em prestar assistência durante o transporte da paciente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO para tratamento fora domicílio, em Fortaleza-CE, saindo dia 13/10/2024 a noite e retornando no dia 14/10/2024.

NOME	Marianne Sedrim Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	814.120.023-20	PERÍODO	13 e 14 de outubro de 2024
CARGO	Técnica de Enfermagem- Efetiva	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 270,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 11 de outubro de 2024.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato

PORTARIA Nº 425/2024-SMS
CRATO/CE, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor (a) para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a) servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar o paciente PEDRO HENRIQUE RIBEIRO NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 13/10/2024 a noite e retornando no dia 14/10/2024.

NOME	Antônio Martins De Freitas	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	863.979.823-00	PERÍODO	13 e 14 de outubro de 2024
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 11 de outubro de 2024.

Milenna Alencar Brasil
Secretária Adjunta de Saúde do Crato